



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2962/2025

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

Processo nº 0878956-18.2025.8.19.0001,
ajuizado por **E.B.D.F..**

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à **fórmula padrão para nutrição enteral e oral** (Isosource® 1.5).

Trata-se de Autor de 77 anos de idade (carteira de identidade do DETRAN-Num. 201221453 – Pág. 2), segundo documento médico acostado (Num. 201221453 - Pág. 6), emitido em 09 de junho de 2025, em receituário do CMS Nagib Jorge Farah da SMS da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, o Autor é portador de **Sequelas de Acidente Vascular Cerebral** (AVC), encontra-se acamado, em uso de **Gastrostomia** (GTT), fazendo uso contínuo de fórmula padrão para nutrição enteral e oral (**Isosource® 1.5**). Foi citado o **CID 10 I 69.4** – Sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico. Consta para o Autor a seguinte prescrição:

- **Fórmula padrão para nutrição enteral e oral com densidade energética de 1.5kcal/ml** - Isosource® 1.5, 200ml 5x ao dia.

Com relação à dieta enteral prescrita, cumpre informar que indivíduos em uso de **gastrostomia** como via de alimentação, como no caso do Autor, podem ser nutridos com **fórmulas nutricionais mistas** (fórmulas artesanais adicionadas de módulo/suplemento/fórmula industrializada) ou **fórmulas industrializadas para nutrição enteral**¹.

De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em **terapia nutricional domiciliar com gastrostomia**, como no caso do Autor, é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou dieta industrializada, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias².

Ressalta-se que é importante que o profissional de saúde assistente decida, de acordo com as necessidades clínicas (estado nutricional, alterações metabólicas, etc.) e sociais do indivíduo (estrutura familiar, presença de cuidador e condições higiênico-sanitárias da

¹ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl. 1):37-46. Disponível em: <https://f9fcfebf-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

² Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl. 1):37-46. Disponível em: <https://www.braspen.org/_files/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: Acesso em: 23 jul. 2025.



residência) qual tipo de dieta enteral (industrializada ou mista) se encontra mais adequada ao caso.

Nesse contexto, tendo em vista o quadro clínico do Autor, **Sequelas de Acidente Vascular Cerebral (AVC), com alimentação exclusivamente via gastrostomia, ratifica-se que está indicado o uso de fórmula enteral industrializada pelo Autor.**

A respeito da fórmula **Isosource® 1.5**, informa-se que se trata de fórmula padrão para nutrição enteral e oral, indicada para pacientes que enfrentam perda severa de peso e massa muscular, dieta enteral e oral hipercalórica, oferta **1.500kcal/L**, e normoproteica (56-63g/L), sem adição de sacarose e isenta de lactose³.

Quanto a quantidade diária prescrita de fórmula enteral, em documento nutricional acostado (Num. 201221453 -Pág. 6) consta prescrição de 1000ml de dieta enteral que proporciona a oferta calórica de 1.500kcal/dia. Considerando a necessidade de suporte nutricional do Autor **é viável o uso da fórmula enteral Isosource® 1.5.**

Quanto ao **estado nutricional do Autor**, não foram informados seus dados antropométricos (minimamente peso e estatura aferidos ou estimados) impossibilitando verificar se o mesmo se encontra em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado.

Destaca-se que não foi especificada a técnica (*bolus*, gravitacional ou bomba infusora) **e os insumos necessários** (seringa, equipo, frasco plástico) **para a administração da dieta enteral**. Contudo, salienta-se que pacientes em domicílio em uso de **sonda de gastrostomia** o método de administração predominante é em **bolus com o uso de seringa, sendo necessária a utilização de opções de dietas enterais com embalagens em sistema aberto** (Tetra Pak ou Tetra Square ou em pó para reconstituição)⁴.

Participa-se que indivíduos em uso de **fórmulas enterais industrializadas** necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.

Informa-se que, **Isosource® 1.5 possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, cumpre informar que **fórmulas enterais industrializadas não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

³ Isosource 1.5 - 1000ml. Disponível em: <https://www.nutrii.com.br/isosource-1-5-1000-ml?srsltid=AfmBOopAM_DujlRfltn0Iubnbq17AFXvb1FAAL7Da258anrcWf_uGCaU>. Acesso em: 23 jul. 2025.

⁴ Nestlé Health Science. Manual de Orientação Nutricional Enteral em Domicílio. Disponível em: <https://www.avantenevestle.com.br/sites/default/files/2020-03/Orientacao-Nutricional-Enteral-em-Domicilio_Manual_22.07_AF_0.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 190519062 - Págs. 14 e 15, item VIII “*DO PEDIDO*”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento do suplemento prescrito “...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca d a Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02